




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA LDO - 2021

Rec 681
08/07/2020
Meyert


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DO EXECUTIVO Nº 066, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2021, e dá outras providências.

Rubens Sussumu Ogasawara, Prefeito do Município de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento as normas federais, estaduais, a Lei Orgânica Municipal, e ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Alto Parnaíba para exercício de 2021, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal, quer de órgão da administração direta, quer da administração indireta;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;

V - as disposições gerais.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

I – **Programa**, o instrumento de organização de governo visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – **Atividade**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de um modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – **Projeto**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão e aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.


§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e de seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos
- 5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital; e
- 6 – amortização da dívida.

Parágrafo único – As fontes de recursos aprovadas na lei de orçamento e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas,




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

justificadamente, para atender as necessidades de execução, por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária para 2021, conterà dispositivos autorizatórios para:

I – realização de operações de crédito por antecipação de receita;

II – abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação, serão apresentados com a forma e detalhamentos estabelecidos nesta lei.

Art. 7º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual aprovado para o período 2018-2021 e com a presente lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - Não serão permitidas emendas que tenham como fonte estimativa de receita superior à prevista no projeto de lei do orçamento.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de :

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 10 - Lei Orçamentária poderá conter código classificador em toda as categorias de programação, que identificará se despesa é de natureza financeira ou não financeira.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
E SUAS ALTERAÇÕES

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objetos de leis específicas.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.
Parágrafo único- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16 - Além das observâncias das prioridades e metas fixadas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2020, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 17 – Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) de Secretario Municipal;
- c) do Presidente da Câmara.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento de direito público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 por duas autoridades locais.




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovada na Lei orçamentária e em seus adicionais poderão ser modificada justificadamente, mediante Lei Específica, para atender as necessidades de execução.

Art. 20 – Os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal, serão considerados automaticamente abertos com sanção da respectiva Lei.

Art. 21 – A proposta orçamentária conterá dotação global, sob a denominação de “Reserva de Contingência”, não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte compensatória, para abertura de créditos suplementares e especiais, observando o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida apurada no primeiro quadrimestre do ano de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA.

Art. 22 – A lei orçamentária consignará no mínimo:

I – 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências constitucionais, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único - Das receitas do FPM, ICMS, ICMS Desoneração(LC 87/96) 20,00% (vinte por cento), das receitas de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD, Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores – IPVA, Quota Parte de 50% di Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR, 20,00% (vinte por cento) serão transferidos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme Lei Federal nº 11.494/2007.

II – 15% (quinze por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, às ações e serviços públicos de saúde conforme EC 29/2000.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23– O poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará, a tabela de cargos efetivos, comissionados





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos que configuram a necessidade de pessoal do executivo e legislativo.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir concurso público para o preenchimento de vagas previamente autorizadas através de lei específica.

Art. 24- No exercício de 2021, observando o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrado na tabela que se refere no Art. 23 desta Lei.

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2020, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV – for observado o limite previsto no Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25- O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução direta ou indireta de atividades que, simultaneamente:


I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesa relativa a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 28 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias da vigência da Lei Orçamentária de 2020, o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e conterão:

I – Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000., incluindo seu desdobramento por fonte de receita;

II – Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social.

Art. 29 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 30 – Caso o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – pagamento de benefícios de prestação continuada e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza.

Art. 31 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 – Serão consideradas receitas vinculadas, para elaboração do orçamento anual, somente as que estiverem definidas em lei, quando do envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 33 – No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo preços vigentes em 31 de julho de 2020.

Art. 34 - Os recursos recebidos pelo município, provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmado com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programas nas despesas orçamentárias de cada órgãos celebrantes do instrumento.

Art. 35 – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Parnaíba (MA), 29 de junho de 2020.



RUBENS SUSSUMU OGASAWARA
Prefeito Municipal



LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA

LEI DO EXECUTIVO Nº 066, DE 29 DE JUNHO DE 2020. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2021, e dá outras providências. Rubens Sussumu Ogasawara, Prefeito do Município de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.** Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento as normas federais, estaduais, a Lei Orgânica Municipal, e ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Alto Parnaíba para exercício de 2021, compreendendo: I - as prioridades e metas da administração pública municipal, quer de órgão da administração direta, quer da administração indireta II - a estrutura e a organização dos orçamentos; III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações; IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos; V - as disposições gerais. **CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** Art. 2º - Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas. **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.** Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por: I - **Programa**, o instrumento de organização de governo visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; II - **Atividade**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de um modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo. III - **Projeto**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão e aperfeiçoamento da ação de governo. § 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsável pela realização da ação. § 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. § 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos. Art. 4º - Os orçamentos fiscais e de seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados: 1 - pessoal e encargos sociais; 2 - juros e encargos da dívida; 3 - outras despesas correntes; 4 - investimentos 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital; e 6 - amortização da dívida. **Parágrafo único** - As fontes de recursos aprovadas na lei de orçamento e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por decreto do Executivo Municipal. Art. 5º - O projeto de lei orçamentária para 2021, conterá dispositivos autorizatórios para: I - realização de operações de crédito por antecipação de receita; II - abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. Art. 6º - Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação, serão apresentados com a forma e detalhes estabelecidos nesta lei. Art. 7º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que: I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual aprova-

do para o período 2018-2021 e com a presente lei; II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excesso de arrecadação. **Parágrafo Único** - Não serão permitidas emendas que tenham como fonte estimativa de receita superior à prevista no projeto de lei do orçamento. Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de: I - texto da lei; II - quadros orçamentários consolidados; III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; IV - anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei; V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa. **Parágrafo Único** - As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora. Art. 10 - Lei Orçamentária poderá conter código classificador em toda as categorias de programação, que identificará se despesa é de natureza financeira ou não financeira. **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES** Das Diretrizes Gerais Art. 11 - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações. Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objetos de leis específicas. Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes. Art. 14 - Até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação. **Parágrafo único**- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa. Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. Art. 16 - Além das observâncias das prioridades e metas fixadas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se: I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa. § 1º - para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores. § 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2020, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado. Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com: I - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso: do Prefeito Municipal; de Secretário Municipal; do Presidente da Câmara. II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado. Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições: I - sejam de atendimento de direito público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; II - sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica,



institucional ou assistencial; III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; § 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 por duas autoridades locais. Art. 19 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovado na Lei Orçamentária e em seus adicionais poderão ser modificada justificadamente, mediante Lei Específica, para atender as necessidades de execução. Art. 20 – Os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual. § 1º – Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos ao Prefeito Municipal. § 2º – Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal, serão considerados automaticamente abertos com sanção da respectiva Lei. Art. 21 – A proposta orçamentária conterá dotação global, sob a denominação de “Reserva de Contingência”, não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte compensatória, para abertura de créditos suplementares e especiais, observando o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida apurada no primeiro quadrimestre do ano de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA. Art. 22 – A lei orçamentária consignará no mínimo: I – 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências constitucionais, à manutenção e desenvolvimento do ensino. **Parágrafo Único** - Das receitas do FPM, ICMS, ICMS Desoneração (LC 87/96) 20,00% (vinte por cento), das receitas de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD, Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores – IPVA, Quota Parte de 50% de Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR, 20,00% (vinte por cento) serão transferidos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme Lei Federal nº 11.494/2007. II – 15% (quinze por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, às ações e serviços públicos de saúde conforme EC 29/2000.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 – O poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos que configuram a necessidade de pessoal do executivo e legislativo. **Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir concurso público para o preenchimento de vagas previamente autorizadas através de lei específica. Art. 24 – No exercício de 2021, observando o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrado na tabela que se refere no Art. 23 desta Lei. II – houver vacância, após 31 de agosto de 2020, dos cargos ocupados constantes da referida tabela; III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e IV – for observado o limite previsto no Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 25 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos. **Parágrafo Único** – não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução direta ou indireta de atividades que, simultaneamente: I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total

ou parcialmente. **CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 – A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Art. 27 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000: I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; II – no caso de despesa relativa a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado. Art. 28 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias da vigência da Lei Orçamentária de 2020, o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e conterão: I – Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000., incluindo seu desdobramento por fonte de receita; II – Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social. Art. 29 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. **Parágrafo Único** – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo. Art. 30 – Caso o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas: I – pessoal e encargos sociais; II – pagamento do serviço da dívida; III – pagamento de benefícios de prestação continuada e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza. Art. 31 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa. Art. 32 – Serão consideradas receitas vinculadas, para elaboração do orçamento anual, somente as que estiverem definidas em lei, quando do envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo. Art. 33 – No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo preços vigentes em 31 de julho de 2020. Art. 34 – Os recursos recebidos pelo município, provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmado com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programas nas despesas orçamentárias de cada órgãos celebrantes do instrumento. Art. 35 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Alto Parnaíba (MA), 29 de junho de 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NOTIFICAÇÃO Nº 077/2020/UGTCE/SECMA-MA. CONVÊNIO Nº 052/2012/SECMA. São Luís (MA), 08 de JUNHO de 2020. **TERMO DE NOTIFICAÇÃO.** À EXCELENTÍSSIMA SENHORA KARLA BATISTA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS AV. RIO BRANCO, S/N, CENTRO CEP: 65.924-000 VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA. À Excelentíssima Senhora, Pelo presente, comunico que este Órgão Superior de Correição instaurou procedimento de Tomada de Contas Especiais nº 19/2015, referente ao Convênio nº 052/2012, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA e o PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MATÍRIOS cujo objeto foi a realização do projeto “VILA FOLIA 2012”. Com base no Parecer Técnico Nº 187/2013/UGTCE/SECMA enviada, pelo setor de Tomada de Contas Especial, (fls. 313 a 315), solicitando a regularização da INADIMPLÊNCIA ocasionada pela NÃO APRESENTAÇÃO

Ação.....: 1008 - Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos		
Descrição: Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos		
Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	472.000,00

Ação.....: 1009 - Construção Reforma e Ampliação de Prédios Públicos		
Descrição: Construção Reforma e Ampliação de Prédios Públicos		
Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	350.000,00

Ação.....: 1012 - Aquisição de Equipamentos para Sec de Administração		
Descrição: Aquisição de Equipamentos para Sec de Administração		
Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	232.000,00

Ação.....: 2005 - Manutenção e Func. das Atividades do Gabinete		
Descrição: Manutenção e Func. das Atividades do Gabinete		
Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	700.000,00

Ação.....: 2006 - Manutenção da Assessoria Técnica e Jurídica		
Descrição: Manutenção da Assessoria Técnica e Jurídica		
Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	230.000,00

Ação.....: 2007 - Manutenção das Atividade Adm de Sec de Art. Pol., Juventude e Turismo		
Descrição: Manutenção das Atividade Adm de Sec de Art. Pol., Juventude e Turismo		
Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	598.000,00

Ação.....: 2010 - Manutenção da Sec. de Obras e Urbanismo		
Descrição: Manutenção da Sec. de Obras e Urbanismo		
Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	525.000,00

Ação.....: 2011 - Man e Func das Ativ Adm da Sec Mun de Meio Ambiente e Rec Naturais		
--	--	--



Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 1
	Valor total: 136.000,00

Ação.....: 2027 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda e Finanças
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda e Finanças

Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 1
	Valor total: 1.000.000,00

Ação.....: 2029 - Manutenção do Setor de Contabilidade e Áreas Afins
Descrição: Manutenção do Setor de Contabilidade e Áreas Afins

Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 1
	Valor total: 273.000,00

Ação.....: 2030 - Manutenção do Departamento Tributário
Descrição: Manutenção do Departamento Tributário

Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 1
	Valor total: 82.000,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0003 - Programa de Planejamento, Controle e Administração

Ação.....: 2028 - Manutenção da Controladoria do Município
Descrição: Manutenção da Controladoria do Município

Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 1
	Valor total: 97.000,00

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

Ação.....: 2158 - Apoio ao Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA
Descrição: Apoio ao Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA

Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 1
	Valor total: 185.000,00

Função: 05 - Defesa Nacional

Subfunção: 153 - Defesa Terrestre

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas



Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	193.000,00

Programa: 0037 - Programa de Apoio a Criança e ao Adolescente

Ação.....: 2119 - Manutenção PROJOVEM
Descrição: Manutenção PROJOVEM

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	200.000,00

Programa: 0040 - Programa de Apoio a Cidadania e Inclusão Social

Ação.....: 2124 - Manutenção das Atividades Gerais de Assistência Social
Descrição: Manutenção das Atividades Gerais de Assistência Social

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	193.323,00

Ação.....: 2125 - Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Sociais
Descrição: Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Sociais

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	60.000,00

Ação.....: 2126 - Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais
Descrição: Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	199.000,00

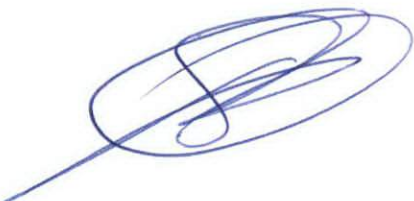
Programa: 0046 - Assistência Confinanciada pela Proteção Social Especial

Ação.....: 2138 - Manutenção do Programa de Proteção Social Especial
Descrição: Manutenção do Programa de Proteção Social Especial

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	100.000,00

Programa: 0047 - Programa de Fortalecimento da Rede de Proteção Básica

Ação.....: 2127 - Manutenção das Atividades do CRAS
Descrição: Manutenção das Atividades do CRAS



Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	139.000,00

Ação.....: 2139 - Implantação e Manutenção do Programa Criança Feliz
Descrição: Implantação e Manutenção do Programa Criança Feliz

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	162.000,00

Ação.....: 2157 - Implantação e Manutenção da Proteção a Mulher
Descrição: Implantação e Manutenção da Proteção a Mulher

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	360.000,00

Programa: 0051 - Programa de Emenda Parlamentar Impositiva

Ação.....: 2163 - Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar
Descrição: Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	204.767,00

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0041 - Programa de Apoio e incentivo a Geração de Emprego e Renda

Ação.....: 2128 - Capacitação e Qualificação de Trabalho Vis. sua Inserção no Mercado de Trabalho
Descrição: Capacitação e Qualificação de Trabalho Vis. sua Inserção no Mercado de Trabalho

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	49.000,00

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0040 - Programa de Apoio a Cidadania e Inclusão Social

Ação.....: 2122 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Previdenciárias



Descrição:	Manutenção e Funcionamento das Atividades Previdenciárias		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	635.000,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

Ação.....:	2019 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Saúde		
Descrição:	Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Saúde		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	745.000,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0028 - Programa e Manutenção e Fortalecimento das Ações da Saúde

Ação.....:	1095 - Construção e Reforma de Unidade de Saúde		
Descrição:	Construção e Reforma de Unidade de Saúde		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	290.000,00

Ação.....:	1096 - Ampliação de Unidade de Saúde		
Descrição:	Ampliação de Unidade de Saúde		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	288.000,00

Ação.....:	1098 - Construção e Reforma de Unidade de Saúde		
Descrição:	Construção e Reforma de Unidade de Saúde		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	270.000,00

Ação.....:	1099 - Conservação e Ampliação de Unidade Saúde		
Descrição:	Conservação e Ampliação de Unidade Saúde		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	197.000,00



Ação.....: 2100 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Atenção Básica - PAB			
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa de Atenção Básica - PAB			
Unidade de medida: %		Quantidade 2021:	1
		Valor total:	350.000,00

Ação.....: 2101 - Manutenção das Atividades do PSE			
Descrição: Manutenção das Atividades do PSE			
Unidade de medida: %		Quantidade 2021:	1
		Valor total:	105.000,00

Ação.....: 2109 - Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF			
Descrição: Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF			
Unidade de medida: %		Quantidade 2021:	1
		Valor total:	250.000,00

Ação.....: 2141 - Implantação e Manutenção do PMAQ			
Descrição: Implantação e Manutenção do PMAQ			
Unidade de medida: %		Quantidade 2021:	1
		Valor total:	125.000,00

Ação.....: 2151 - Implantação e Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS			
Descrição: Implantação e Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS			
Unidade de medida: %		Quantidade 2021:	1
		Valor total:	72.000,00

Ação.....: 2153 - Implantação e Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação			
Descrição: Implantação e Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação			
Unidade de medida: %		Quantidade 2021:	1
		Valor total:	82.000,00

Ação.....: 2156 - Implantação e Manutenção do Centro de Especialidade da Saúde da Mulher			
Descrição: Implantação e Manutenção do Centro de Especialidade da Saúde da Mulher			
Unidade de medida: %		Quantidade 2021:	1
		Valor total:	70.000,00

Programa: 0030 - Programa Agentes Comunitarios de Saúde



Descrição: Apoio a Manutenção das Atividades do Ensino Médio

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 60.000,00

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0009 - Programa de apoio e Incentivo a Agricultura e Pecuária

Ação.....: 2046 - Apoio a Curso de Formação de Técnicos Agrícolas
Descrição: Apoio a Curso de Formação de Técnicos Agrícolas

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 198.000,00

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0050 - Programa de Apoio ao Ensino Superior

Ação.....: 2135 - Apoio ao Funcionamento do Sistema UAB
Descrição: Apoio ao Funcionamento do Sistema UAB

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 89.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0018 - Programa de Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil

Ação.....: 1068 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 230.000,00

Ação.....: 2069 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE
Descrição: Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 249.000,00

Ação.....: 2070 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB



Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 1
	Valor total: 338.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0016 - Programa de Manutenção de Serviços Urbanos

Ação.....: 2066 - Manutenção dos Serviços Urbanos
Descrição: Manutenção dos Serviços Urbanos

Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 1
	Valor total: 1.248.000,00

Programa: 0051 - Programa de Emenda Parlamentar Impositiva

Ação.....: 1010 - Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar
Descrição: Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar

Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 1
	Valor total: 204.767,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0011 - Programa de Construção e Melhorias Habitacionais

Ação.....: 1047 - Obras de Construção e Melhorias Habitacionais Rurais
Descrição: Obras de Construção e Melhorias Habitacionais Rurais

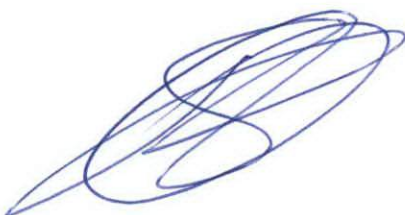
Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 1
	Valor total: 315.000,00

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0011 - Programa de Construção e Melhorias Habitacionais

Ação.....: 1048 - Obras de Construção e Melhorias Habitacionais Urbana
Descrição: Obras de Construção e Melhorias Habitacionais Urbana

Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 1
	Valor total: 353.000,00



Ação.....: 2145 - Manutenção do Turismo Ambiental
Descrição: Manutenção do Turismo Ambiental

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 35.000,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0009 - Programa de apoio e Incentivo a Agricultura e Pecuária

Ação.....: 1044 - Construção, Reforma e Ampliação de Feiras
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Feiras

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 191.000,00

Ação.....: 2045 - Manutenção e Funcionamento das Unidades de Abate e Abastecimento
Descrição: Manutenção e Funcionamento das Unidades de Abate e Abastecimento

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 250.000,00

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0006 - Programa de Apoio e Incentivo ao Comercio Local

Ação.....: 2038 - Manutenção e Apoio ao Fortalecimento ao Comércio Local
Descrição: Manutenção e Apoio ao Fortalecimento ao Comércio Local

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 70.000,00

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0007 - Programa de Apoio e Desenvolvimento ao Turismo

Ação.....: 2039 - Manutenção e Desenvolvimento do Turismo
Descrição: Manutenção e Desenvolvimento do Turismo

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 110.000,00



Descrição: Manutenção dos Transportes e Maquinários

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 551.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0025 - Programa de Incentivo e Apoio ao Desporto

Ação.....: 1089 - Const. e Ref. Ampl. de Est. Campo de Fut. Quadras Espor. e Gin. Poliesportiva
Descrição: Const. e Ref. Ampl. de Est. Campo de Fut. Quadras Espor. e Gin. Poliesportiva

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 250.000,00

Ação.....: 2090 - Manutenção das Atividades Esportivas
Descrição: Manutenção das Atividades Esportivas

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 180.000,00

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0025 - Programa de Incentivo e Apoio ao Desporto

Ação.....: 2091 - Manutenção e Funcionamento do Departamento de Juventude
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Departamento de Juventude

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 142.000,00

Programa: 0026 - Programa de Apoio e Incentivo ao Lazer

Ação.....: 1092 - Construção de Piscina Natural com Pista para Prática de Atividades Físicas
Descrição: Construção de Piscina Natural com Pista para Prática de Atividades Físicas

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 2093 - Manutenção das Atividades do Lazer



Descrição: Manutenção das Atividades do Lazer

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 115.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 52.200.405,00

TOTAL GERAL..... Valor 2021 54.289.405,00



Rubens Sussumu Ogasawara
Prefeito Municipal

**TOTAL DAS RECEITAS
2021**


ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	31.367.190,62	34.298.548,76	41.710.203,95	43.795.714,15	45.985.499,86	48.284.774,85	50.699.111,15
Receita Tributária	1.801.080,58	1.603.737,19	1.939.135,00	2.036.091,75	2.137.896,34	2.244.791,15	2.351.111,15
Impostos	1.732.420,36	1.444.410,51	1.781.710,00	1.870.795,50	1.964.335,28	2.062.552,04	2.168.888,89
Taxas	68.660,22	159.326,68	157.425,00	165.296,25	173.561,06	182.239,12	192.222,26
Receita de Contribuições	193.461,33	212.134,95	223.708,00	234.893,40	246.638,07	258.969,97	270.111,15
Contribuições Sociais	-	-	10.550,00	11.077,50	11.631,38	12.212,94	12.800,00
Contribuições Econômicas	193.461,33	212.134,95	213.158,00	223.815,90	235.006,70	246.757,03	257.311,15
Receita Patrimonial	88.190,11	134.034,66	247.925,00	260.321,25	273.337,31	287.004,18	300.111,15
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	88.190,11	134.034,66	247.925,00	260.321,25	273.337,31	287.004,18	300.111,15
Receita de Serviços	-	-	226.828,00	238.169,40	250.077,87	262.581,76	274.111,15
Transferências Correntes	28.982.417,01	32.348.641,96	38.890.407,95	40.834.928,35	42.876.674,77	45.020.508,51	47.277.111,15
Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	28.982.417,01	32.348.641,96	38.890.407,95	40.834.928,35	42.876.674,77	45.020.508,51	47.277.111,15
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	302.041,59	-	182.200,00	191.310,00	200.875,50	210.919,28	220.111,15
Multa e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	302.041,59	-	182.200,00	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Diversas	-	-	-	191.310,00	200.875,50	210.919,28	220.111,15
RECEITAS DE CAPITAL	-	813.000,00	5.646.796,05	5.929.135,85	6.225.592,64	6.536.872,27	6.863.111,15


 Prefeitura Mun. de Alto Paraibá-MA
 Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
 CRC-MA nº 14194/O-5
 CPF: 027.704.393-03

Operações de crédito					-	-	
Amortização de empréstimos					-	-	
Alienações de Bens				72.003,75	75.603,94	79.384,13	83
Transferência de Capital	-	813.000,00	3.050.009,45	-	-	-	
Transferência de Convênio		813.000,00	3.050.009,45		-	-	
Outras Receitas de Capital		-	2.596.786,60	5.857.132,10	6.149.988,71	6.457.488,14	6.780
ECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes					-	-	
EDUÇÕES	-	-	-	-	-	-	
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB					-	-	
OTAL	31.367.190,62	35.111.548,76	47.357.000,00	49.724.850,00	52.211.092,50	54.821.647,13	57.562

ECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	31.367.190,62	34.298.548,76	41.699.653,95	43.784.636,65	45.973.868,48	48.272.561,91	50.680
---------------------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	---------------

Receita total subtraindo-se as Contribuições sociais, Receitas de capital, Receitas Intra-orçamentárias Correntes e Deduções para a formação do FUNDEB


 Prefeitura Mun. de Alto Parnaíba-MA
 Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
 CRC-MA nº 14194/O-5
 CPF: 027.704.393-08


**TOTAL DE DESPESAS
2021**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizadas	Previstas				
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	25.618.658,98	31.654.482,33	37.153.794,28	39.011.483,99	40.962.058,19	43.010.161,10	45.160.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.614.534,36	18.819.082,31	16.814.381,45	17.655.100,52	18.537.855,55	19.464.748,32	20.437.000,00
Juros e Encargos da Dívida					-	-	
Outras Despesas Correntes	9.004.124,62	12.835.400,02	20.339.412,83	21.356.383,47	22.424.202,64	23.545.412,78	24.722.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	980.120,11	846.799,92	10.163.055,51	10.671.208,29	11.204.768,70	11.765.007,14	12.353.000,00
Investimentos	740.522,83	662.378,92	9.836.539,91	10.328.366,91	10.844.785,26	11.387.024,52	11.956.000,00
Inversões Financeiras	-	-	126.515,60	132.841,38	139.483,45	146.457,62	153.000,00
Concessão de empréstimos e financiamentos					-	-	
Aquisição de título de capital já integralizado					-	-	
Aquisição de título de crédito					-	-	
Demais inversões financeiras			126.515,60	132.841,38	139.483,45	146.457,62	153.000,00
Amortização da Dívida	239.597,28	184.421,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00	243.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			40.150,21	42.157,72	44.265,61	46.478,89	48.000,00
TOTAL	26.598.779,09	32.501.282,25	47.357.000,00	49.724.850,00	52.211.092,50	54.821.647,13	57.562.000,00


 Prefeitura Mun. de Alto Parnaíba-MA
 Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
 CRC-MA nº 14194/O-5
 CPF: 027.704.393-08

RECEITAS E DESPESAS
2021

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas			
	2018	2019	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	31.367.190,62	34.298.548,76	41.710.203,95	43.795.714,15	45.985.499,86	48.284.714,15
Receita Tributária	1.801.080,58	1.603.737,19	1.939.135,00	2.036.091,75	2.137.896,34	2.244.714,15
Receita de Contribuição	193.461,33	212.134,95	223.708,00	234.893,40	246.638,07	258.928,57
Receita Patrimonial	88.190,11	134.034,66	247.925,00	260.321,25	273.337,31	287.000,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	88.190,11	134.034,66	247.925,00	260.321,25	273.337,31	287.000,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	226.828,00	238.169,40	250.077,87	262.500,00
Transferências Correntes	28.982.417,01	32.348.641,96	38.890.407,95	40.834.928,35	42.876.674,77	45.020.500,00
Demais Receitas Correntes	302.041,59	0,00	182.200,00	191.310,00	200.875,50	210.928,57
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	31.367.190,62	34.298.548,76	41.710.203,95	43.795.714,15	45.985.499,86	48.284.714,15
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	813.000,00	5.646.796,05	5.929.135,85	6.225.592,64	6.536.800,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	72.003,75	75.603,94	79.300,00
Transferência de Capital	0,00	813.000,00	3.050.009,45	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	2.596.786,60	5.857.132,10	6.149.988,71	6.457.400,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	813.000,00	5.646.796,05	5.857.132,10	6.149.988,71	6.457.400,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	31.367.190,62	35.111.548,76	47.357.000,00	49.652.846,25	52.135.488,56	54.742.200,00
DESPESAS CORRENTES (X)	25.618.658,98	31.654.482,33	37.153.794,28	39.011.483,99	40.962.058,19	43.010.100,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.614.534,36	18.819.082,31	16.814.381,45	17.655.100,52	18.537.855,55	19.464.700,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.004.124,62	12.835.400,02	20.339.412,83	21.356.383,47	22.424.202,64	23.545.400,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	25.618.658,98	31.654.482,33	37.153.794,28	39.011.483,99	40.962.058,19	43.010.100,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	980.120,11	846.799,92	10.163.055,51	10.671.208,29	11.204.768,70	11.765.000,00
Investimentos (XIV)	740.522,83	662.378,92	9.836.539,91	10.328.366,91	10.844.785,26	11.387.000,00
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	126.515,60	132.841,38	139.483,45	146.400,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	126.515,60	132.841,38	139.483,45	146.400,00


 Prefeitura Mun. de Alto Parnaíba-MA
 Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
 CRC-MA nº 14194/O-5
 CPF: 027.704.393-08

	2015,2	2016,1	2017,0	2018,0	2019,0	2020,0
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XIII - XVI - XVII - XVIII)	740.522,83	662.378,92	9.963.055,51	10.461.208,29	10.984.268,70	11.533,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	40.150,21	42.157,72	42.178,80	42,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXIII) = (XII + XV + XVI)	26.359.181,81	32.316.861,25	47.157.000,00	49.514.850,00	51.988.505,69	54.585,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	5.008.008,81	2.794.687,51	200.000,00	137.996,25	146.982,87	156,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas			
	2018	2019	2019	2020	2021	2022
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)					0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)					0,00	
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	


 Prefeitura Mun. de Alto Parnaíba-MA
 Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
 CRC-MA nº 14194/O-5
 CPF: 027.704.393-08

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL

2021

	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	239.597,28	251.577,14	184.421,00	264.156,00	277.363,80	291.231,99	305.79
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS					-	-	
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	5.247.606,09	3.046.264,65	2.979.108,51	464.156,00	415.360,05	438.214,86	462.21

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "**Juros e correções monetárias**" enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "**Juros Nominais**").

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "**Juros e encargos da dívida**" enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "**Juros Nominais**").


 Prefeitura Mun. de Alto Parnaíba-MA
 Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
 CRC-MA nº 14194/O-5
 CPF: 027.704.393-08

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2021**

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	239.597,28	251.577,14	184.421,00	264.156,00	277.363,80	291.231,99	305.793,59
Dívida Mobiliária					-	-	-
Outras Dívidas	239.597,28	251.577,14	184.421,00	264.156,00	277.363,80	291.231,99	305.793,59
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Disponível					-	-	-
Haveres Financeiros					-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.					-	-	-
DCL (III) = (I – II)	239.597,28	251.577,14	184.421,00	264.156,00	277.363,80	291.231,99	305.793,59


 Prefeitura Mun. de Alto Parnaíba-MA
 Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
 CRC-MA nº 14494/O-5
 CPF: 027.704.393-08

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2019	II - Metas Realizadas em 2019
I - Receita Total	47.357.000,00	35.111.548,76
II - Receitas Não-Financeiras	47.357.000,00	35.111.548,76
III - Despesas Total	47.357.000,00	32.501.282,25
IV - Despesas Não-Financeiras	47.157.000,00	32.316.861,25
V - Resultado Primário (II - IV)	200.000,00	2.794.687,51
VI - Resultado Nominal	3.046.264,65	2.979.108,51
VII - Dívida Pública Consolidada	251.577,14	184.421,00
VIII - Dívida Consolidada Líquida	251.577,14	184.421,00

VALOR DO PIB ESTADUAL	99.171.933.000,00
------------------------------	--------------------------


Prefeitura Mun. de Alto Parnaíba-MA
Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
CRC-MA nº 14194/O-5
CPF: 027.704.393-08

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total	31.367.190,62	47.357.000,00	35.111.548,76	49.724.850,00	52.211.092,50	54.821.647,13	57.562.729,48
Receitas Primárias (I)	31.367.190,62	47.357.000,00	35.111.548,76	49.652.846,25	52.135.488,56	54.742.262,99	57.479.376,14
Despesas Total	26.598.779,09	47.357.000,00	32.501.282,25	49.724.850,00	52.209.005,69	54.817.368,13	57.556.147,64
Despesas Primárias (II)	26.359.181,81	47.157.000,00	32.316.861,25	49.514.850,00	51.988.505,69	54.585.843,13	57.313.046,39
Resultado Primário (I - II)	5.008.008,81	200.000,00	2.794.687,51	137.996,25	146.982,87	156.419,86	166.329,75
Resultado Nominal	5.247.606,09	3.046.264,65	2.979.108,51	464.156,00	415.360,05	438.214,86	462.213,45
Dívida Pública Consolidada	239.597,28	251.577,14	184.421,00	264.156,00	277.363,80	291.231,99	305.793,59
Dívida Consolidada Líquida	239.597,28	251.577,14	184.421,00	264.156,00	277.363,80	291.231,99	305.793,59

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total	32.543.460,27	49.132.887,50	36.519.521,87	51.266.320,35	55.848.247,73	58.640.660,12	61.572.693,12
Receitas Primárias (I)	32.543.460,27	49.132.887,50	36.519.521,87	51.192.084,48	55.767.377,03	58.555.745,89	61.483.533,18
Despesas Total	27.596.233,31	49.132.887,50	33.804.583,67	51.266.320,35	55.846.015,55	58.636.083,03	61.565.652,77
Despesas Primárias (II)	27.347.651,13	48.925.387,50	33.612.767,39	51.049.810,35	55.610.154,97	58.388.429,42	61.305.616,48
Resultado Primário (I - II)	5.195.809,14	207.500,00	2.906.754,48	142.274,13	157.222,06	167.316,46	177.916,70
Resultado Nominal	5.444.391,32	3.160.499,57	3.098.570,76	478.544,84	444.295,07	468.742,00	494.412,40
Dívida Pública Consolidada	248.582,18	261.011,28	191.816,28	272.344,84	296.685,66	311.519,94	327.095,94
Dívida Consolidada Líquida	248.582,18	261.011,28	191.816,28	272.344,84	296.685,66	311.519,94	327.095,94

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-



 Prefeitura Municipal de Alto Paraibonense - MA
 Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
 CRC-MA nº 14194/O-5
 CPF: 027.704.393-08

(PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAIBA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	52.211.092,50	55.848.247,73	0,05	121,48	54.821.647,13	58.640.660,12	0,06	121,48	57.562.729,48	61.572.693,12	0,06	121,48
Receitas Primárias (I)	52.135.488,56	55.767.377,03	0,05	121,30	54.742.262,99	58.555.745,89	0,06	121,30	57.479.376,14	61.483.533,18	0,06	121,30
Despesa Total	52.211.092,50	55.846.015,55	0,05	121,47	54.821.647,13	58.636.083,03	0,06	121,47	57.556.147,64	61.565.652,77	0,06	121,47
Despesas Primárias (II)	51.988.505,69	55.610.154,97	0,05	120,96	54.585.843,13	58.388.429,42	0,06	120,96	57.313.046,39	61.305.616,48	0,06	120,96
Resultado Primário (III) = (I - II)	146.982,87	157.222,06	0,00	0,34	156.419,86	167.316,46	0,00	0,35	166.329,75	177.916,70	0,00	0,35
Resultado Nominal	415.360,05	444.295,07	0,00	0,97	438.214,86	468.742,00	0,00	0,97	462.213,45	494.412,40	0,00	0,97
Dívida Pública Consolidada	277.363,80	296.685,66	0,00	0,65	291.231,99	311.519,94	0,00	0,65	305.793,59	327.095,94	0,00	0,65
Dívida Consolidada Líquida	277.363,80	296.685,66	0,00	0,65	291.231,99	311.519,94	0,00	0,65	305.793,59	327.095,94	0,00	0,65
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Fonte: /Relatórios da LRF


 Prefeitura Mun. de Alto Parnaíba-MA
 Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
 CRC-MA nº 14194/O-5
 CPF: 027.704.393-08

(PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAIBA)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	47.357.000,00	0,05	113,57	35.111.548,76	0,04	102,37	(12.245.451,24)	(25,86)
Receitas Primárias (I)	47.357.000,00	0,05	113,57	35.111.548,76	0,04	102,37	(12.245.451,24)	(25,86)
Despesa Total	47.357.000,00	0,05	113,57	32.501.282,25	0,03	94,76	(14.855.717,75)	(31,37)
Despesas Primárias (II)	47.157.000,00	0,05	99,58	32.316.861,25	0,03	94,22	(14.840.138,75)	(31,47)
Resultado Primário (I - II)	200.000,00	0,00	0,48	2.794.687,51	0,00	8,15	2.594.687,51	1.297,34
Resultado Nominal	3.046.264,65	0,00	7,31	2.979.108,51	0,00	8,69	(67.156,14)	(2,20)
Dívida Pública Consolidada	251.577,14	0,00	0,60	184.421,00	0,00	0,54	(67.156,14)	(26,69)
Dívida Consolidada Líquida	251.577,14	0,00	0,60	184.421,00	0,00	0,54	(67.156,14)	(26,69)

Fonte: / Relatórios da LRF


 Prefeitura Mun. de Alto Parnaíba-MA
 Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
 CRC-MA nº 14194/O-5
 CPF: 027.704.393-08

(PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAIBA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	31.367.190,62	35.111.548,76	11,94	49.724.850,00	41,62	52.211.092,50	5,00	54.821.647,13	5,00	57.562.729,48
Receitas Primárias (I)	31.367.190,62	35.111.548,76	11,94	49.652.846,25	41,41	52.135.488,56	5,00	54.742.262,99	5,00	57.479.376,14
Despesa Total	26.598.779,09	32.501.282,25	22,19	49.724.850,00	52,99	52.209.005,69	5,00	54.817.368,13	5,00	57.556.147,64
Despesas Primárias (II)	26.359.181,81	32.316.861,25	22,60	49.514.850,00	53,22	51.988.505,69	5,00	54.585.843,13	5,00	57.313.046,39
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.008.008,81	2.794.687,51	(44,20)	137.996,25	(95,06)	146.982,87	6,51	156.419,86	6,42	166.329,75
Resultado Nominal	5.247.606,09	2.979.108,51	(43,23)	464.156,00	(84,42)	415.360,05	(10,51)	438.214,86	5,50	462.213,45
Dívida Pública Consolidada	239.597,28	184.421,00	(23,03)	264.156,00	43,24	277.363,80	5,00	291.231,99	5,00	305.793,59
Dívida Consolidada Líquida	239.597,28	184.421,00	(23,03)	264.156,00	43,24	277.363,80	5,00	291.231,99	5,00	305.793,59

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	32.543.460,27	36.519.521,87	12,22	51.266.320,35	40,38	55.848.247,73	8,94	58.640.660,12	5,00	61.572.693,12
Receitas Primárias (I)	32.543.460,27	36.519.521,87	12,22	51.192.084,48	40,18	55.767.377,03	8,94	58.555.745,89	5,00	61.483.533,18
Despesas Total	27.596.233,31	33.804.583,67	22,50	51.266.320,35	51,65	55.846.015,55	8,93	58.636.083,03	5,00	61.565.652,77
Despesas Primárias (II)	27.347.651,13	33.612.767,39	22,91	51.049.810,35	51,88	55.610.154,97	8,93	58.388.429,42	5,00	61.305.616,48
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.195.809,14	2.906.754,48	(44,06)	142.274,13	(95,11)	157.222,06	10,51	167.316,46	6,42	177.916,70
Resultado Nominal	5.444.391,32	3.098.570,76	(43,09)	478.544,84	(84,56)	444.295,07	(7,16)	468.742,00	5,50	494.412,40
Dívida Pública Consolidada	248.582,18	191.816,28	(22,84)	272.344,84	41,98	296.685,66	8,94	311.519,94	5,00	327.095,94
Dívida Consolidada Líquida	248.582,18	191.816,28	(22,84)	272.344,84	41,98	296.685,66	8,94	311.519,94	5,00	327.095,94

Fonte: / Relatórios da LRF


 Prefeitura Mún. de Alto Parnaíba-MA
 Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
 CRC-MA nº 14194/O-5
 CPF: 027.704.393-08